

4 — A suspensão preventiva que seja decidida nos termos do número anterior não prejudica a possibilidade de o estudante se apresentar às provas de avaliação, se tal puder acontecer sem causar perturbação do normal funcionamento das atividades letivas e não letivas.

Artigo 30.º

Exame do processo

Durante o prazo para apresentação da defesa, pode o estudante, por si ou pelo seu mandatário, examinar o processo em data, hora e local previamente definido pelo instrutor.

Artigo 31.º

Produção de prova oferecida pelo estudante

1 — O instrutor procede à inquirição das testemunhas em data, hora e local a fixar e reúne os demais elementos de prova oferecidos pelo estudante no prazo de 20 dias.

2 — Aplica-se à produção de prova oferecida pelo estudante o disposto no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, com as necessárias adaptações.

Artigo 32.º

Relatório final

1 — Finda a fase de defesa, o instrutor elabora, no prazo máximo de 10 dias, um relatório final completo e conciso, de onde constem a existência material das faltas, a sua qualificação e gravidade, importâncias que porventura haja a repor, bem como a pena que entenda justa, ou, em alternativa, a proposta para que os autos se arquivem por ser insubsistente a acusação.

2 — Quando o processo seja complexo, pelo número e natureza das infrações ou por abranger vários estudantes, pode o prazo referido no n.º 1 ser alargado até ao limite de 20 dias, pela entidade competente para a decisão.

Artigo 33.º

Competência para a decisão e aplicação da sanção disciplinar

1 — Compete ao Presidente do IPCA ou, havendo delegação, aos Diretores das Escolas, analisar o processo e decidir no prazo de 10 dias, contados das seguintes datas:

- a) Da receção do processo quando haja concordância com as conclusões do relatório final;
- b) Do termo do prazo marcado quando ordenadas novas diligências.

2 — Quando a decisão recaí nos Diretores das Escolas, dela cabe recurso hierárquico para o Presidente do IPCA.

Artigo 34.º

Notificação da decisão e início da produção dos efeitos das sanções

- 1 — A decisão é notificada ao estudante.
- 2 — A aplicação da sanção produz os seus efeitos legais no dia seguinte ao da notificação ao estudante.
- 3 — O estudante será notificado por mensagem de email para o seu endereço institucional, e pessoalmente na medida do possível.

Artigo 35.º

Revisão do procedimento disciplinar

1 — A revisão do procedimento disciplinar é admitida a todo o tempo quando se verificarem circunstâncias ou meios de prova suscetíveis de demonstrar a inexistência dos factos que determinaram a aplicação da sanção, desde que não pudessem ter sido utilizados pelo estudante no procedimento disciplinar.

2 — A revisão pode conduzir à revogação ou à alteração da decisão proferida no procedimento revisto, não podendo em caso algum ser agravada a sanção.

3 — Se a revisão do procedimento disciplinar determinar a revogação ou a alteração da sanção, o Presidente do IPCA deve tornar público o resultado da revisão.

4 — A revisão do procedimento disciplinar é sempre determinada pelo Presidente do IPCA, por sua iniciativa, por iniciativa do diretor da Escola, caso tenha competência disciplinar delegada, ou a requerimento do estudante.

5 — Na pendência da revisão o Presidente do IPCA pode suspender a execução da sanção, por proposta fundamentada do instrutor, se estiverem reunidos indícios de injustiça da condenação.

CAPÍTULO V

Procedimento disciplinar especial

Artigo 36.º

Processo de inquérito

1 — O processo de inquérito é ordenado sempre que se verifique a necessidade de apurar se foram efetivamente praticados os factos de que há notícia.

2 — A competência para instaurar inquérito pertence ao Presidente do IPCA podendo ser delegada no diretor de cada Escola.

3 — O procedimento segue o previsto no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 37.º

Prazos

Os prazos procedimentais previstos no presente regulamento contam-se nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 38.º

Nulidades

A falta de audição do estudante e a omissão de diligências essenciais para a descoberta da verdade determinam a nulidade insuprível do processo.

Artigo 39.º

Destino das multas

A importância das multas aplicadas constitui receita do IPCA e é integrada no Fundo de emergência do IPCA.

Artigo 40.º

Aplicação supletiva

Ao que não estiver regulado no presente regulamento aplicam-se, com as devidas adaptações, as disposições pertinentes do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, do Código Penal, do Código de Processo Penal e do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

16 de setembro de 2015. — O Presidente do IPCA, *Prof. Doutor João Baptista da Costa Carvalho*.

209715638

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 9155/2016

Considerando:

A necessidade de adequação aos novos desafios estratégicos que se colocam ao ensino superior politécnico, em particular ao Instituto Politécnico de Lisboa (IPL);

A importância da dinamização da Investigação Científica, do Desenvolvimento, da Inovação e da Criação Artística (IDI&CA) no Instituto Politécnico de Lisboa, através da incrementação de projetos financiados pelo Instituto, propostos e executados pelos docentes ou equipas de docentes das diversas unidades, tendo em vista a criação de conhecimento e inovação no seio da comunidade académica do IPL;

A necessidade de envolvimento do corpo docente na prática de atividades de IDI&CA; e de por essa via incrementar o número de publicações e patentes de autoria e coautoria dos docentes do IPL.

A pertinência em definir regras que, à partida, estabeleçam os requisitos e critérios de elegibilidade dos projetos, bem como as metodologias a serem seguidas nos processos de seleção das candidaturas que vierem a ser apresentadas;

Ao abrigo das competências que me estão conferidas pela alínea o) do n.º 1 do artigo 92 da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro e pela alínea o) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do IPL, aprovo o regulamento de acesso e seleção de projetos de investigação científica, tecnológica e criação artística a financiar pelo IPL, anexo ao presente despacho do qual faz parte integrante:

21 de junho de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

ANEXO

Regulamento de acesso e seleção de projetos de Investigação, Desenvolvimento, Inovação e Criação Artística a financiar pelo IPL (IDI&CA)

Artigo 1.º

Concurso

1 — A seleção de projetos de investigação e criação artística, para atribuição pelo IPL do financiamento disponível, é feita através de um concurso interno anual.

2 — A abertura do concurso decorre da publicação de edital, o qual indica os termos de apresentação das candidaturas, os respectivos prazos, os montantes de financiamento previstos e os elementos documentais considerados necessários.

Artigo 2.º

Destinatários

Ao concurso poderão candidatar-se docentes em exercício efetivo de funções em escolas e institutos do IPL, que se apresentem numa das seguintes situações:

- Individualmente ou em grupo nas áreas científicas ou artísticas constituídas em cada UO;
- Associados em equipas abrangendo mais do que uma área científica ou artísticas dentro da mesma UO;
- Associados em equipas pluridisciplinares englobando uma ou mais UO.

Artigo 3.º

Condições gerais de admissão dos projetos

Os projetos submetidos a concurso deverão satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

- Apresentarem-se devidamente formalizados de acordo com o disposto no artigo 4.º deste regulamento;
- Estarem validados pelos responsáveis das estruturas internas em que os mesmos projetos foram elaborados e venham a ser desenvolvidos (centros e núcleos de investigação, departamentos, áreas e secções científicas ou artísticas, ou outras estruturas estatutariamente definidas);
- Terem sido aprovados pelo conselho técnico-científico da UO de origem ou, no caso de projetos envolvendo várias UO, pelos respetivos conselhos técnico-científicos;
- Terem obtido da presidência/direção da UO ou, nos casos previstos pela alínea c) do artigo 2.º, das presidências/direções das UO participantes a concordância necessária ao seu funcionamento nas instituições.

Artigo 4.º

Estrutura da candidatura

1 — Para além de respeitar as condições já indicadas no artigo anterior, a candidatura de cada projeto deverá apresentar a seguinte estrutura e elementos:

- Ficha de candidatura de acordo com modelo próprio, devidamente preenchida e assinada pelo coordenador do projeto, bem como pelas entidades mencionadas nas alíneas b), c) e d) do artigo 3.º;
- Curriculos científicos ou artísticos do coordenador do projeto e da equipa;
- Memória descritiva contendo uma apresentação do projeto e da equipa de investigação ou criação, com a indicação clara dos objetivos a atingir, dando especial relevância ao interesse de que se possa revestir para as áreas de conhecimento e atividades formativas das instituições ou para a transferência de resultados ou enriquecimento cultural da sociedade;
- Cronograma temporal e financeiro da execução do projeto;
- Descrição e justificação das despesas diretas elegíveis que o projeto irá gerar;
- Indicação de previsão de apresentações parciais ou finais em congressos, simpósios, *workshops*, publicações ou apresentações públicas e eventos correlacionados;

g) Declaração subscrita pela equipa de projeto, na qual se obriga a assegurar a publicação e a comunicação científica, ou a exibição pública de criação, como resultados do trabalho desenvolvido no âmbito do projeto.

2 — Não serão admitidas as candidaturas de projetos que não se encontrem devidamente instruídas nos termos do número anterior.

Artigo 5.º

Despesas elegíveis

1 — Para efeitos de fixação de financiamento a atribuir por parte do IPL, constituem despesas elegíveis as que se fundamentem em:

- Aquisição de matérias-primas ou bens consumíveis imprescindíveis à execução do projeto;
- Aquisição ou aluguer de instrumentos e equipamentos que se considerem essenciais ao desenvolvimento do projeto;
- Aquisição de serviços externos necessários à concretização dos objetivos definidos no projeto;
- Atribuição de bolsas a alunos do IPL que se encontrem implicados na concretização do projeto;
- Pagamento de serviço extraordinário a pessoal não docente da escola envolvido no projeto, desde que o serviço que justifica o pagamento seja realizado fora dos horários normais atribuídos aos funcionários e após terem sido cumpridos os limites e formalismos legalmente exigidos;
- Registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, modelos de utilidade e desenhos, modelos nacionais ou marcas quando associadas às outras formas de propriedade intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica, despesas de consultoria;
- Publicação de artigos, relatórios, livros e catálogos destinados à disseminação do conhecimento ou da obra produzida;
- Missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto.

2 — Para as aquisições referidas nas alíneas a), b) e c) do número anterior, a despesa só será elegível após a realização prévia das formalidades legais previstas, de acordo com os respetivos valores envolvidos, não podendo, porém, em caso algum, os contratos que deles resultarem prolongar-se para além do limite temporal previsto no projeto;

3 — Só são passíveis de financiamento as despesas suportadas por faturas ou documentos equivalentes, nos termos do artigo 29.º do Código do IVA e recibos ou documentos de quitação equivalentes, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais, definidos no artigo 36.º do referido Código, bem como respeitar os normativos em termos de contratação pública, sempre que estes se apliquem.

Artigo 6.º

Despesas não elegíveis

1 — Não são elegíveis as despesas com propinas devidas pela frequência de cursos, as que resultem de adaptações de edifícios e instalações, as que decorram de transações entre as entidades participantes no projeto e, de um modo geral, todas as que se encontrem já suportadas por outros financiamentos públicos ou privados, nacionais ou internacionais.

2 — Cada projeto poderá implicar outras despesas, não elegíveis para efeitos de atribuição de financiamento por parte do IPL, as quais deverão ser claramente indicadas, bem como especificada a fonte de cofinanciamento ou a receita através da qual se prevê a sua cobertura externa.

Artigo 7.º

Candidaturas

1 — Após a saída do edital de abertura de concurso, publicitado nos sítios do IPL e das UO na internet e nos demais suportes de comunicação, os processos de candidatura são entregues, durante o prazo estipulado, no GPEI (Gabinete de Projetos Especiais e Inovação);

2 — A verificação dos requisitos formais de enquadramento no concurso, a admissibilidade e elegibilidade dos proponentes e projetos, é efetuada pelos serviços do IPL, antes de iniciado o processo de avaliação e seleção.

Artigo 8.º

Avaliação e seleção dos projetos

1 — A coordenação da avaliação é efetuada por painéis de avaliadores, cujos membros são indicados pelos conselhos técnico-científicos das UO para cada concurso anual;

2 — Os painéis de avaliação são em número de três, um para as escolas artísticas (ESTC, ESM e ESD), outro para as escolas tecnológicas (ISEL e ESTSL) e, finalmente, um terceiro para as escolas de ciências sociais e humanas (ISCAL, ESE e ESCS) e deverão ter pelo menos um representante de cada UO e ser homologados pelo Presidente do IPL;

3 — Os júris que procedem à avaliação e seriação dos projetos são nomeados pelos painéis, de acordo com a instituição ou instituições de origem das candidaturas, e terão um mínimo de três e um máximo de cinco jurados, em função do caráter uni ou pluri institucional ou disciplinar das candidaturas;

4 — Não pode participar nos painéis de avaliação e nos júris quem seja responsável ou colabore em projeto candidato, ou seja dirigente nas instituições proponentes ou participantes.

Artigo 9.º

Competências do júri

1 — Compete ao júri dirigir todo o processo de avaliação das candidaturas e a seriação dos projetos, nomeadamente definindo os indicadores e os fatores de ponderação que permitam a aplicação do conjunto de critérios de avaliação das candidaturas, estabelecidos genericamente no artigo 10.º deste regulamento;

2 — Está dentro das competências dos júris, recomendar, para as candidaturas selecionadas, de forma devidamente justificada, eventuais modificações ao programa de trabalho;

3 — Das decisões tomadas deverão os júris lavrar atas detalhadas, com pareceres individualizados e relatório global, que submeterão a homologação do presidente do IPL.

Artigo 10.º

Crítérios de avaliação e seleção

1 — A avaliação das candidaturas, independentemente da área científica ou artística das propostas, decorre da aplicação pelos júris dos seguintes critérios:

- a) Mérito científico ou artístico e carácter inovador do projeto, numa ótica nacional e internacional;
- b) Mérito científico ou artístico da equipa de projeto;
- c) Exequibilidade do programa de trabalhos e razoabilidade orçamental;
- d) Potencial da valorização económica do projeto.

Artigo 11.º

Execução orçamental

1 — Após a comunicação ao IPL, por parte dos painéis de avaliação, dos projetos selecionados, são criados os respetivos centros de custos;

2 — O processo de autorização de despesas decorrentes da execução dos projetos selecionados é da competência do presidente do Instituto, sob proposta do coordenador do projeto;

3 — A calendarização orçamental prevê duas fases de implementação:

- a) Numa primeira fase, a execução não pode ultrapassar 80 % do valor total atribuído;
- b) Numa segunda fase, com a publicação e comunicação científica dos resultados ou apresentação pública da criação, são desbloqueados os restantes 20 % do orçamento aprovado. Este valor pode, também, ser utilizado para o pagamento de despesas decorrentes das atividades de publicação, apresentação pública de comunicação ou de criação artística;

4 — Todas as publicações, comunicações e apresentações artísticas devem fazer referência ao projeto a que se referem e ao IPL como instituição promotora e ser integrados no Repositório.

Artigo 12.º

Apresentação de relatório de atividades e contas

O coordenador de cada projeto financiado deverá apresentar, até 31 de janeiro do ano seguinte, um relatório onde constem não só as atividades que foram desenvolvidas ao longo desse ano mas também detalhada indicação de contas, segundo modelo a fornecer pelo IPL.

Artigo 13.º

Dúvidas e casos omissos

Eventuais dúvidas surgidas quanto à interpretação do presente regulamento, bem como quaisquer casos omissos, serão objeto de despacho do presidente do IPL, sob proposta e parecer dos júris ou dos painéis de avaliação.

209714488

Despacho (extrato) n.º 9156/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.06.2016, foi autorizada a Renovação da Comissão de Serviço, com a

Licenciada Rute Alexandra Engenheiro dos Santos Silva, como diretora do Departamento de Recursos Humanos do Instituto Politécnico de Lisboa, ao abrigo do n.º 9 do artigo 21.º conjugado com o disposto no artigo n.º 23.º ambos da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64 de 2 de dezembro, pelo período de 3 anos, com efeitos a partir de 01.07.2016.

30.06.2016. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
209717582

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 8883/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada e alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da categoria de especialista de informática, para os Serviços da Presidência do Instituto Politécnico do Porto, aberto através do Aviso n.º 4632/2016, publicado no DR n.º 67, 2.ª série, de 6 de abril, com a ref.ª SP/ND/1/2016, foi homologada por despacho de 30 de junho de 2016, da Senhora Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Porto, Eng.º Delminda Lopes, em substituição, encontrando-se disponível na página eletrónica do IPP, em <https://portal.ipp.pt> e afixada em local próprio nos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico do Porto.

1 de julho de 2016. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa*.

209718887

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 9157/2016

Nos termos do estatuído nos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho do Sr. Presidente do Instituto, foi homologada a avaliação final do período experimental dos trabalhadores — Cláudia Sofia Pereira Filipe, Dora Sofia Domingos Godinho, Maria de Fátima da Silva Matos, Marisa Alexandra Costa Trindade Santos e Silvandina de Jesus Maurício Cordeiro, na carreira/categoria de técnico superior, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Instituto Politécnico de Santarém.

O referido período experimental foi concluído com sucesso, de acordo com o processo de avaliação.

5/07/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
209712973

Despacho (extrato) n.º 9158/2016

Por despacho de 04 de julho de 2016, do Senhor Presidente deste Instituto, e nos termos do disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 27.º e n.º 1 do artigo 70.º ambos dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, foi homologada a eleição da Professora Doutora Maria da Costa Potes Franco Barros Santa-Clara Barbas, como diretora da Unidade de Investigação do IPSantarém e da Professora Doutora Rita Alexandra Prior Falhas Santos Rocha, como subdiretora da mesma Unidade, de acordo com o resultado das eleições realizadas no dia 04 de julho de 2016.

6 de julho de 2016. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*.
209713101

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 9159/2016

Por despacho de 29 de junho de 2016 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Miguel Quaresma Oliveira — autorizada, pelo período de 09/09/2016 a 08/09/2017, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 30%, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

4 de julho de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
209720449